



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 237/2012

EMENTA: Aprova alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) desta Universidade, bem como do seu Regimento Interno e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 228/2012 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.013175/2012, em sua VI Reunião Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a alteração da estrutura da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) da Universidade Federal Rural de Pernambuco, bem como do seu Regimento Interno, de acordo com anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Alterar, a denominação da Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer para **Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura**.

Art. 3º - Criar, além das Coordenações da Sede, mais duas Coordenações, uma na Unidade acadêmica de Garanhuns e outra na Unidade Acadêmica de Serra Talhada ambas de Gestão Estudantil, com suas respectivas Secretarias, ficando a PROGEST com a seguinte estrutura:

- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas e de Permanência (CAAP);
- b) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU);
- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR);
- d) Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) ;
- e) Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura (COPSELC));
- f) Coordenadoria de Gestão Estudantil (COGEST - UAG);**
- g) Coordenadoria de Gestão Estudantil (COGEST - UAST);**
- h) Secretarias da COGEST/UAG;**
- i) Secretarias da COGEST/UAST.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de outubro de 2012.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**Da Gestão Estudantil e seus fins**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (PROGEST) tem a missão de incentivar, apoiar, orientar e acompanhar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, o estudante, em suas múltiplas demandas, no decorrer de sua trajetória Estudantil, sobretudo aqueles de vulnerabilidade sócio econômica, através de ações afirmativas de permanência nas áreas social, técnico-científica, cultural, política e esportiva.

Art. 2º - Compete ainda elaborar programas, projetos e convênios junto a instituições públicas e privadas visando à obtenção de recursos que permitam a implantação de ações afirmativas que visem o bem estar da comunidade estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

**TÍTULO II**

**Da Estrutura Administrativa**

Art 3º - A Pró-Reitoria de Gestão Estudantil tem a seguinte estrutura administrativa:

**I – Coordenadorias**

- a) Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CAAP)
- b) Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP).
- c) Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR)
- d) Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU)
- e) Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC)
- f) Coordenadoria de Gestão Estudantil Unidade Acadêmica de Garanhuns (COGEST-UAG)
- g) Coordenadoria de Gestão Estudantil da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (COGEST-UAST)
- h)

**II – Apoio Técnico-administrativo**

- a) Secretaria Administrativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

- b) Secretarias Administrativas das Coordenadorias
- c) Corpo Técnico Administrativo

### TÍTULO III

#### Da Administração

Art. 4º – A Pró-Reitoria é dirigida pelo Pró-Reitor, escolhido e nomeado pela Reitora com o *Referendum* do Conselho Universitário (CONSU), cujas atribuições estão previstas no Artigo 26 do Regimento Geral.

§ 1º – As Coordenadorias são dirigidas por um professor ou técnico com formação de nível superior, indicado pelo Pró-Reitor e designado pela Reitora.

§ 2º – O Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência é o eventual substituto do Pró-Reitor em suas faltas e impedimentos.

§ 3º – Nas faltas e impedimentos simultâneos do Pró-Reitor e do Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência, o Pró-Reitor indicará um dos Coordenadores das demais Coordenadorias como eventual substituto.

### CAPÍTULO I

#### Da Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência

Art. 5º - A Coordenadoria de Ações Afirmativas de Permanência (CA-AP), tem por finalidade apoiar ao estudante, sobretudo em vulnerabilidade sócio econômica, orientando-o quanto aos meios de resolver as dificuldades encontradas na vida Estudantil, proporcionando melhores condições de vida universitária e tem as seguintes atribuições:

- a) Ser responsável, juntamente com as outras Coordenadorias, pela concessão de Bolsa de Permanência (BP) a estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFRPE, com dificuldade sócio econômica e preferencialmente com rendimento acadêmico satisfatório.
- b) Seguir a recomendação de que a concessão da Bolsa de Permanência tenha como contrapartida o desenvolvimento de atividades de natureza técnica, científica ou administrativa nos diferentes setores da Universidade e das suas Unidades Acadêmicas, procurando, sempre que possível, compatibilizar a natureza da atividade com a área de formação do aluno.
- c) Apoiar e coordenar, a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

técnico-científicos, culturais, políticos e esportivos.

d) Implantar, de forma articulada com as demais Pró-Reitorias, Departamentos Acadêmicos, Departamentos Administrativos e Órgãos Suplementares, programas e projetos que visem à permanência dos estudantes dos diversos cursos.

e) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes bolsistas e de avaliação de medidas adotadas, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

## CAPÍTULO II

### Da Coordenadoria de Apoio Psicossocial

Art. 6º - A Coordenadoria de Apoio Psicossocial (COAP) tem atuação no processo ensino-aprendizagem, diagnosticando problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida Estudantil, programando procedimentos de ordem psicossocial, médico e odontológico, que envolvam a instituição visando o equacionamento e tem as seguintes atribuições:

a) Manter atendimento psicológico, individual e em grupo, aos universitários que demandam esse tipo de intervenção nas esferas de aprendizagem, relacionamento acadêmico e orientação profissional com forte enfoque preventivo.

b) Planejar, supervisionar e coordenar, conjuntamente com as comunidades estudantil e universitária, as atividades de assistência psicossocial.

c) Apoiar o processo de seleção dos alunos candidatos ao programa Bolsas de Permanência, acesso ao Restaurante Universitário e ao Programa Residência Estudantil.

d) Acompanhar estudantes provenientes de classe social menos favorecida, com evidente iminência de abandonar seus estudos, face às dificuldades de ordem econômica, social e emocional.

e) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

## CAPÍTULO III

### Da Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária

Art.7º - Cabe a Coordenadoria de Gestão de Residência Universitária (CGR) atuar junto às residências universitárias e ao corpo discente desenvolvendo as seguintes atribuições:

a) Ser responsável pelo processo de seleção dos candidatos às residências universitárias.

b) Gerenciar a moradia para estudantes de ambos os sexos, provenientes de famílias de baixa renda

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

do interior de Pernambuco ou de outros estados, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFRPE e selecionados mediante avaliação sócio-econômica.

c) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos pelo Programa Residência Estudantil, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário**

Art.8º - A Coordenadoria de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário (CGARU) deve, desenvolver ações de gerenciamento e supervisão relativas ao bom funcionamento do Restaurante Universitário e tem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar o Restaurante Universitário quanto às ações relativas ao preparo e a distribuição de refeições seguras e de qualidade à comunidade universitária.
- b) Acompanhar as atividades de bolsistas de Apoio Acadêmico e/ou estagiários vinculados a atividades gastronômicas no Restaurante Universitário.
- c) Supervisionar as instalações estruturais, de equipamentos, de higiene e segurança alimentares do Restaurante Universitário.
- d) Gerenciar o controle de acesso ao Restaurante Universitário e fornecer relatórios periódicos à PROGEST.
- e) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento do desempenho dos estudantes atendidos pelo Restaurante Universitário, com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura.**

Art.9º – A Coordenadoria da Promoção da Saúde, Esporte, Lazer e Cultura (COPSELC) tem a missão de implementar e desenvolver ações afirmativas junto a comunidade universitária de apoio a Saúde, o Esporte, o Lazer e a Cultura;

- a) Ser responsável por integrar a instituição e a sociedade, por meio de promoções de eventos culturais, esportivos e de lazer que promovam a saúde da comunidade.
- b) Incentivar à comunidade universitária a prática de esportes e atividades de lazer junto às Associa-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

ções Atléticoas, promovendo os Jogos Internos na UFRPE, visando participação em Jogos Universitários Pernambucanos e Brasileiros.

c) Programar as atividades de natureza culturais, esportivas e de lazer, preferentemente as que conduzam à manutenção da performance humana, promoção da saúde e bem estar, além de promover a integração da comunidade universitária.

f) Viabilizar convênios com associações e ou instituições para realização das atividades culturais, esportivas e de lazer, como também, de ações preventivas para promoção da saúde humana.

g) Produzir, após o término de cada ano letivo, relatório de acompanhamento das ações no âmbito da Cultura, Esporte e Lazer, desenvolvido pela comunidade acadêmica com indicação de iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento da ação.

## CAPÍTULO VI

### Das Coordenadorias de Gestão Estudantil da UAG e da UAST

Art. 10 – As Coordenadorias de Gestão Estudantil das Unidades Acadêmicas (COGEST) têm por finalidade apoiar o estudante, sobretudo com vulnerabilidade sócio econômica orientando-o quanto aos meios de resolver as dificuldades encontradas na vida Estudantil, proporcionado melhores condições de vida universitária e tem as seguintes atribuições:

a) Ser responsável, juntamente com as demais Coordenadorias, pela concessão de Bolsa de Permanência.

b) Apoiar e coordenar, a participação de estudantes dos cursos de graduação da UFRPE em eventos técnico-científicos, culturais, políticos, esportivos e de lazer.

c) Diagnosticar problemas e obstáculos que interfiram na integração do aluno à vida Estudantil, programando procedimentos de ordem psicossocial.

d) Manter atendimento psicológico, individual e em grupo, aos universitários que demandam esse tipo de intervenção.

e) Ser responsável pelo processo de seleção dos alunos candidatos ao programa Bolsas de Permanência, acesso ao Restaurante Universitário e ao Programa Residência Estudantil.

## CAPÍTULO VII

### Das Secretarias Administrativas

Art. 11 – A PROGEST terá uma Secretaria Administrativa responsável pelas atividades de apoio administrativo da Pró-Reitoria, coordenada pelo Secretário, servidor técnico-administrativo indicado pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e designado pela Reitora, e terá as seguintes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).

atribuições:

- a) Instruir e encaminhar processos de interesse da Pró-Reitoria;
- b) Assistir o Pró-Reitor no desempenho de suas atribuições específicas;
- c) coordenar as ações necessárias ao bom desempenho das rotinas da PROGEST.

Art. 12 – As demais Coordenadorias obedecerão a seguinte distribuição quanto as suas Secretarias (conforme organograma anexo): CAAP uma Secretaria Administrativa; CGR, CGARU e COAP uma Secretaria Administrativa; CECL uma Secretaria Administrativa; COGEST-UAG uma Secretaria Administrativa; e COGEST-UAST uma Secretaria Administrativa, todas responsáveis pelas atividades de apoio administrativo, exercidas por servidores técnico-administrativos indicados pelo Pró-Reitor de Gestão Estudantil e designado pela Reitora e terão as seguintes atribuições:

- a) Instruir e encaminhar processos de interesse da Pró-Reitoria;
- b) Assistir o Pró-Reitor no desempenho de suas atribuições específicas;
- c) coordenar as ações necessárias ao bom desempenho das rotinas da PROGEST.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Finais**

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor

de Gestão Estudantil.

Art. 14 – O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação, revogando-se às disposições em contrário.

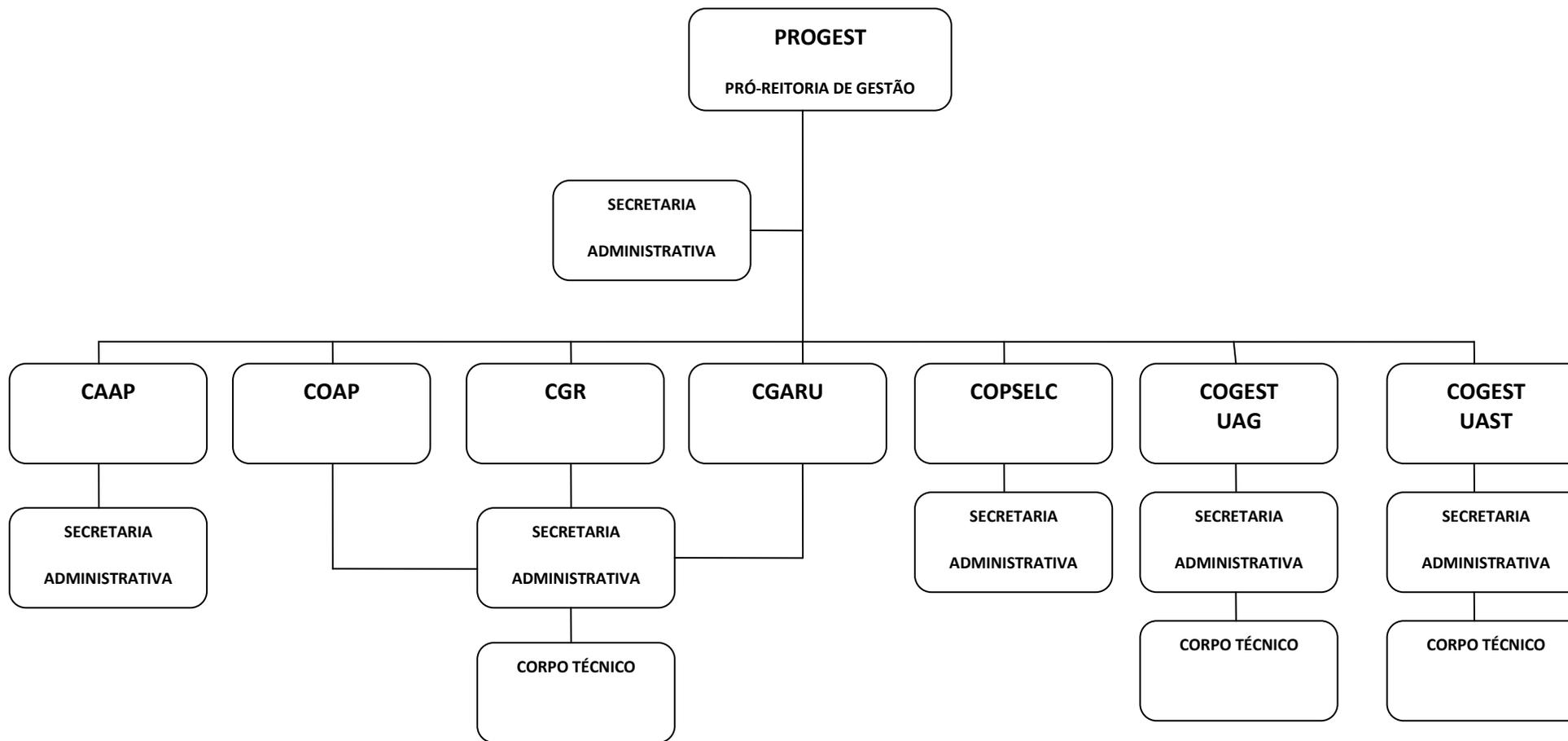
SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de outubro de 2012.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA  
= PRESIDENTE =**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 237/2012 DO CONSU).



Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.